

IV - Utilizar os recursos para fins pessoais;  
V - Executar despesas sem realizar as pes  
VI - Contratar empresas não regularizadas;  
VII - Realizar contratação de despesas sem  
VIII - Realizar despesas antes da liberaçã  
prazo;  
IX - Realizar saque, de qualquer valor, para  
dinheiro, excetuando-se os autorizados pel  
ser solicitados via e-protocolo;  
X - Não protocolar a Prestação de Contas;  
XI - Protocolar e encaminhar ao NRE/SF  
dos prazos fixados pelo Art. 34, desta Instr  
XII - Realizar despesas fora dos prazos estipulados nesta portaria;  
XIII - Deixar de lançar as despesas no sistema GRF fora dos prazos  
estipulados nesta portaria;  
XIV - Cotar, adquirir ou contratar empresas de cônjuges, companheiros,  
ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,  
de gestores, servidores da unidade ou pessoas que possam influenciar  
na execução do recurso;  
XV - Utilizar o Cartão de Crédito à Vista em outro Programa;  
XVI - Efetivar serviços em bens sem comprovação patrimonial.

**Art. 43.** O Gestor do Fundo Rotativo, que se enquadrar nas irregularidades descritas no Art. 42, estará sujeito a ressarcir ao Estado os recursos a ele confiados, independentemente da aplicação das penalidades previstas no artigo 291, da Lei Estadual de nº 6.174/1970.

§ 1º No caso do uso do cartão de crédito à vista com despesas pessoais, haverá a cobrança de valores atualizados monetariamente pelo índice do IPCA-e, a partir da data da ocorrência do fato, quando da sua devolução;

§ 2º O ressarcimento mencionado neste artigo, deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em Guia Própria GR/PR, com o código 5339, em nome e CNPJ do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

**Art. 44.** A apresentação de documentos adulterados, falsificados, rasurados, ilegíveis, que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, implicará na glosa dos respectivos documentos, tendo o Gestor o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação oficial, para regularizar a situação.  
Parágrafo Único – Nos casos de adulteração ou falsificação de documentos, o NRE/SF deverá formalizar imediatamente a chefia do NRE, via e-protocolo, para que se instaure procedimento de apuração de responsabilidade do gestor.

**Art. 45.** Caso não seja regularizada a situação de documentos glosados, o gestor do Programa Fundo Rotativo deverá recolher os valores correspondentes, aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em Guia Própria GR/PR com o código nº 5339, em nome e CNPJ do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

**Art. 46.** A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa e nas demais normas reguladoras do Fundo Rotativo por seus gestores, implicará em sanções administrativas, civis e penais.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, por meio do FUN/DPF/CAF, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais, tais como checklist de prestação de contas e fluxo para tramites de protocolos.

**Art. 48.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria n.º 213 de 31 de maio de 2023 e outras disposições em contrário.

Eliane Teruel Carmona  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 3270/2023

21625/2024

PORTARIA N.º 0096/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora Sandra Mara Monteiro, RG nº 4.XXX.XXX-3, para responder interinamente pela **Coordenação Financeira – COFIN**, do **Departamento de Planejamento e Finanças**, no período compreendido de 11/03/2024 a 25/03/2024, durante as férias da Coordenadora Financeira, Cristiane Colpi, do **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona  
Diretora-Presidente  
Decreto nº 3270/2023

21634/2024

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
142906424

Documento emitido em 12/03/2024 16:54:31.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11616 | 11/03/2024 | PÁG. 64Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**A história do Paraná  
passa por aqui.**

**41 3200 5002**  
Atendimento de segunda a sexta  
das 7h às 19h

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial